



**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63.**

**LEI N.º 1239/2023.**

**SÚMULA: “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT A INSTITUIR FUNÇÃO GRATIFICADA AOS ENFERMEIROS (A) COORDENADORES (A) DE UNIDADE DE SAÚDE, EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º.** Fica instituída Função Gratificada para o (a) servidor (a) público (a) ocupante do cargo de Enfermeiro (a), integrante do quadro de pessoal permanente do Município de Nova Monte Verde-MT, que estiver desempenhando a Função de Coordenador de Unidade de Saúde.

**Art. 2º.** A percepção de acréscimo nos vencimentos do (a) servidor (a) público (a) efetivo (a) a título de Função Gratificada lhe requer dedicação integral ao serviço público, podendo ser convocado (a) sempre que houver necessidade da Administração Pública Municipal, sem complementação remuneratória de qualquer natureza.

**Art. 3º.** O (a) servidor (a) público (a) efetivo (a) não poderá cumular a Função Gratificada com remuneração de cargo comissionado.

**Art. 4º.** A Função Gratificada descrita no Art. 1º dessa lei será na ordem de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos do (a) servidor (a) pública (a) ocupante do cargo de Enfermeiro.

**Art. 5º.** Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT**  
**Em, 14 de Fevereiro de**  
**2023.**

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**